TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05537/08

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATOS. Julgam-se regulares, com ressalvas e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00358/2010

O Processo **TC Nº 05537/08**, trata do exame de licitação, na modalidade Tomada de Preços, **(Nº 33/2008)**, seguida de Contratos **Nºs 047, 048, 049, 050/2008**, realizada pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando a contratação de 507 horas de trator para execução de serviços de corte de terra e outros no município, no valor total **R$ 35.490,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais). (**fls.61/64, 65/68, 69/72, 73/76**).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada ás (**fls. 89/99**), concluiu pela regularidade do presente procedimento licitatório Tomada de Preços, sugerindo, o Órgão Técnico para que a autoridade competente observe as exigências da Lei de Licitações ao realizar seus procedimentos licitatórios e os contratos deles decorrentes, a fim de serem considerados regulares e legítimos (**fls. 79/83 e 101/108**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da licitação Tomada de Preços e dos Contratos dele decorrentes, com ressalvas sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05537/08,** e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05537/08

CONSIDERANDO o Relatário e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços **Nº 33/2008**, seguida de Contratos **Nºs 047,048,049,050/2008**, com ressalvas à autoridade competente, no sentido de que observe as exigências da Lei de Licitações ao realizar seus procedimentos licitatórios e os contratos deles decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial